



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.721 /

## **“DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NAS ESCOLAS DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa instituir diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas Escolas de educação infantil e fundamental da rede pública do âmbito municipal, favorecendo o desenvolvimento de ações que promovam e garantam a adoção de práticas alimentares mais saudáveis no ambiente escolar.

Art. 2º A alimentação saudável é um direito humano e compreende um padrão alimentar adequado às necessidades biológicas, sociais e culturais dos indivíduos, de acordo com as fases do curso da vida.

Art. 3º A promoção da alimentação saudável nas escolas será realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - implementação de ações de educação alimentar e nutricional que levem em consideração os hábitos alimentares como manifestação cultural;
- II- restrição à promoção no ambiente escolar de alimentos e preparações com altos teores de gordura saturada, gorduras trans, açúcar e sal, e incentivo ao consumo de frutas, verduras e legumes;
- III - valorização da alimentação como estratégia de promoção à saúde e prevenção das doenças, principalmente dos futuros adultos;
- IV - orientação alimentar com cardápio elaborado por nutricionista.

Art. 4º Os locais de preparo e fornecimento de alimentos de que trata esta Lei, que incluem refeitórios, cantinas e lanchonetes, devem estar adequados às boas práticas para os serviços de alimentação, conforme definido nos regulamentos vigentes, como forma de garantir a segurança sanitária dos alimentos e refeições.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.721 - fl. 2 /

Art. 5º Para o alcance das finalidades previstas nesta Lei, as seguintes ações poderão ser desenvolvidas:

- I – definição das estratégias em conjunto com a comunidade escolar, para favorecer escolhas saudáveis;
- II - criação de estratégias de informação às famílias, enfatizando a responsabilidade compartilhada na obtenção de uma alimentação mais saudável no ambiente escolar;
- III - fomento e criação de condições para adequação dos locais de preparo e fornecimento das refeições às boas práticas para serviço de alimentação;
- IV – consideração da importância do uso da água potável para o consumo humano.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JULHO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal